

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 18/12/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

18/12/89

DESTINO:

Secretaria

NUMERO

3058/89

CODIGO

2V-390/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989...

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 328/89

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Veta o Projeto de Lei nº 328/89, do Edil José Carlos Amaral, que proíbe a instalação de Casas de Diversões, que possam perturbar a ordem pública, num raio de 300 metros de núcleos habitacionais. Porque este assunto já está disposto no Código de Posturas do Município, Art. 78. A sua sanção viria impedir a livre iniciativa, que é um Direito Constitucional.

A U T U A C Ã O

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 12/03/1989

Rubrica do Presidente

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 18/12/89	NUMERO 3058/89
DESTINO: SECRETARIA CR-390/EM	
CÓDIGO	

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1989

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 328/89

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 18/12/1989

(Rubrica do Presidente)

Ilustre Senhor Presidente :

Ao examinar o Projeto de Lei nº 328/89, a douta Procuradoria Geral deste Município emitiu o parecer que transcrevo a seguir, o qual acolhi na integralidade :

" O Código de Posturas do Município, em seu artigo 78, diz o seguinte :

' Art. 78 - Na instalação e localização de cassinos, "dancing" ou estabelecimentos destinados à diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego da vizinhança e o decôro social ' .

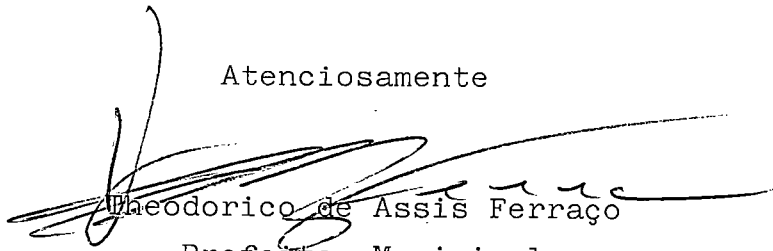
Desde que haja uma rigorosa fiscalização, não vemos necessidade de ser o mesmo sancionado . Nos preocupa, os precedentes já existentes, como por exemplo, o C.C.C., o Ita, o Jaraguá, e outros . O Projeto vem impedir a livre iniciativa, que é um direito Constitucional .

Sérgio Herkenhoff Coelho

Sub-Procurador de Consultoria Jurídica"

Reafirmo, ao ensejo, minhas cordiais saudações e profundo apreço .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Solimar Bueno Patrício

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 18/12/1989

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____/19____

Presidente da Comissão



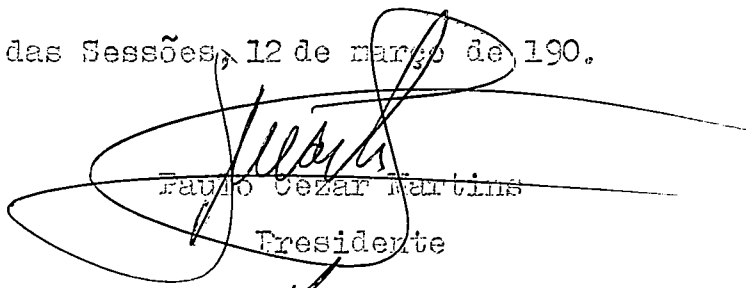
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação
PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 328/89
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Edil Higner Mansur

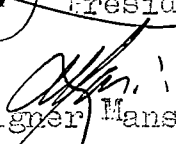
P A R E C E R

Somos favoráveis à manutenção do veto.

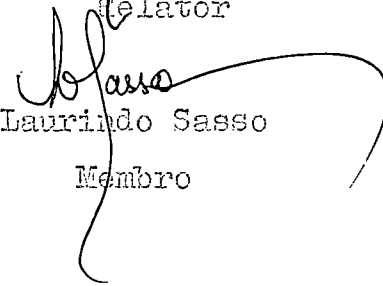
Sala das Sessões, 12 de março de 1990.


Paulo César Martins

Presidente


Higner Mansur

Relator


Laurindo Sasso

Membro